



RESULTADO SESSÃO



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS
RESULTADO FINAL DA SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2025.
Processo nº 24231/2024
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Pregão Eletrônico, Tipo "MENOR PREÇO", SOB O JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a locação de camarotes a serem utilizados no 19º Aniversário e 3ª Itumbiara pra Cristo, eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, DO Município De Itumbiara, Goiás.

Formador: RODRIGO SALES SCAPIM LTDA - 02.609.558/0001-02										
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	2,00	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE CAMAROTE CONTENDO 06 (SESENTA) CAMAROTES (BAIXAS) COM CAPACIDADE ATÉ 15 PESSOAS CADA CAMAROTE GALVANIZADO, COM COBERTURA EM ESTRUTURA Q30 OU Q50, COM TABUA DE TSCAL, SENDO 04 ANDARES: 15 CAMAROTES POR ANDAR. ACABAMENTO DA ESTRUTURA COM MALHAS ANTICHAMAS, CORREDOR DE ACESSO, ELEVADO DO TETO DE ATÉ 12 MT. ESCADAS DE ACESSO LADOS DIREITO E ESQUERDO, COBERTURA EM LONAS ANTICHAMAS, DECORANDO OS CAMAROTES COM REVESTIMENTO EM LYCRA AZUL OU VERDE, UMA SALA VIP DE ESPERA TAMANHO 10X10 DECORADO COM MOVEIS INTEGRADA AOS CAMAROTES, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA LICENCIAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA E ENGENHEIRO TÉCNICO RESPONSÁVEL, COM ART, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS. CADA LOCAÇÃO SERÁ CONSIDERADA UMA DURAÇÃO DE ATÉ 08 (OITO) DIAS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 76.996,00	R\$ 153.996,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00	35,83 %
						Total R\$ 153.996,00		Total Orçado R\$ 240.000,00		35,84% R\$ 86.004,00

Fornecedor(es) participante(s)					
Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. % Economia R\$
RODRIGO SALES SCAPIM LTDA	02.609.558/0001-02	1	R\$ 153.996,00	R\$ 240.000,00	35,84% R\$ 86.004,00
Total Geral			R\$ 153.996,00	R\$ 240.000,00	35,84% R\$ 86.004,00

Valor total: R\$ 153.996,00 (cento e cinquenta e três mil novecentos e noventa e seis reais).

Itumbiara/GO, 25 de junho de 2025

Original Assinado
Guilherme Machado Borges
Secretario Municipal de Cultura e Turismo

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL/PROCON



Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Av. Porto Nacional, 495, Bairro Planalto
CEP: 75.528-122 / Itumbiara - GO
Telefones: 151 / (64) 3432-1215 E-mail: procon@itumbiara.go.gov.br



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº: 00078262

RECLAMAÇÃO DE F.A nº: 52.003.008.22-0002495

O Procon Municipal de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO fornecedor: **JOLIVI PUBLICACOES LTDA**, CNPJ **23.567.557/0001-04**, a comparecer neste órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para tomar conhecimento de assunto pertinente ao pleito.

Conforme se depreende dos autos F.A. **52.003.008.22-0002495**, em trâmite perante esta Superintendência, a empresa reclamada JOLIVI PUBLICACOES LTDA, foi notificada para efetuar o pagamento da multa aplicada em julgamento, na data de **24/03/2025**, contudo, após notificação não consta nos autos o comprovante de pagamento da sanção imposta.

De acordo com as previsões legais, bem como, para que não se alegue o desconhecimento do fato gerador da inscrição em dívida ativa da multa arbitrada, a empresa reclamada acima identificada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para regularizar o pagamento.

Insta esclarecer, que se a empresa acima reclamada não regularizar débito no prazo descrito, o mesmo será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA (Dec. nº. 2.181/97), possibilitando ainda O DEVIDO PROTESTO E EXECUÇÃO FISCAL (Lei nº.6.830/80), que poderá acarretar em PENHORA DE BENS quanto forem suficientes para elidir a referida dívida.

Caso a empresa já tenha efetuado o pagamento da multa, não consta em nosso sistema, por favor, apresentar comprovante de pagamento a esta Superintendência, que será aceito via e-mail(procon@itumbiara.go.gov.br).

Após 30 (trinta) dias da Notificação por Edital, não sendo identificada a quitação da multa, o débito será inscrito na Dívida Ativa Municipal, bem como encaminhado para protesto, conforme preconiza a Lei Estadual número 19.754 de 17 de julho de 2017.

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Procon, situada à Av. Porto Nacional, nº 495, Bairro Planalto, Itumbiara/GO, CEP 75.528-122, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura de Itumbiara (Diário Oficial disponível em: www.itumbiara.go.gov.br).

DADO E PASSADO nesta cidade de Itumbiara-Goiás, aos 25 de Junho de 2025.

Eu Amanda Rosa de Souza, servidor(a), digitei e subscrevi.

Amanda Rosa de Souza
Servidor Procon Itumbiara

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Procon e digitalizado para disponibilização no Diário Oficial do Município de Itumbiara.

O referido é verdade. Itumbiara, 25 de Junho de 2025.

Barbara Ricoldi Martins

Assessor Jurídico



Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Av. Porto Nacional, 495, Bairro Planalto
CEP: 75.528-122 / Itumbiara - GO
Telefones: 151 / (64) 3432-1215 E-mail: procon@itumbiara.go.gov.br



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº: 00078263

RECLAMAÇÃO DE F.A nº: 52.003.008.23-0002955

O Procon Municipal de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO fornecedor: **HAP PISCINAS LTDA**, CNPJ **47.960.491/0001-86**, a comparecer neste órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para tomar conhecimento de assunto pertinente ao pleito.

Conforme se depreende dos autos F.A. **52.003.008.23-0002955**, em trâmite perante esta Superintendência, a empresa reclamada HAP PISCINAS LTDA, foi notificada para efetuar o pagamento da multa aplicada em julgamento, na data de **24/03/2025**, contudo, após notificação não consta nos autos o comprovante de pagamento da sanção imposta.

De acordo com as previsões legais, bem como, para que não se alegue o desconhecimento do fato gerador da inscrição em dívida ativa da multa arbitrada, a empresa reclamada acima identificada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para regularizar o pagamento.

Insta esclarecer, que se a empresa acima reclamada não regularizar débito no prazo descrito, o mesmo será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA (Dec. nº. 2.181/97), possibilitando ainda O DEVIDO PROTESTO E EXECUÇÃO FISCAL (Lei nº.6.830/80), que poderá acarretar em PENHORA DE BENS quanto forem suficientes para elidir a referida dívida.

Caso a empresa já tenha efetuado o pagamento da multa, não consta em nosso sistema, por favor, apresentar comprovante de pagamento a esta Superintendência, que será aceito via e-mail(procon@itumbiara.go.gov.br).

Após 30 (trinta) dias da Notificação por Edital, não sendo identificada a quitação da multa, o débito será inscrito na Dívida Ativa Municipal, bem como encaminhado para protesto, conforme preconiza a Lei Estadual número 19.754 de 17 de julho de 2017.

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Procon, situada à Av. Porto Nacional, nº 495, Bairro Planalto, Itumbiara/GO, CEP 75.528-122, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura de Itumbiara (Diário Oficial disponível em: www.itumbiara.go.gov.br).

DADO E PASSADO nesta cidade de Itumbiara-Goiás, aos 25 de Junho de 2025.

Eu Amanda Rosa de Souza, servidor(a), digitei e subscrevi.

Amanda Rosa de Souza
Servidor Procon Itumbiara

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Procon e digitalizado para disponibilização no Diário Oficial do Município de Itumbiara.

O referido é verdade. Itumbiara, 25 de Junho de 2025.

Barbara Ricoldi Martins

Assessor Jurídico

DECRETOS



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 378, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação de desdobro de imóvel urbano, nos termos da autorização prevista na Lei Complementar Municipal nº 76, de 15 de março de 2007 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições institucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

CONSIDERANDO o requerimento de desdobro protocolado pelo interessado Sr. Darles Eurípedes Parreira, constante do Processo Administrativo nº 21729/2025, referente a imóvel urbano localizado nesta cidade e comarca, descrito como: "Um lote de terreno de número dois (02) da quadra dezenove (19) com a área de 360,00m², situado à Rua 17, no Bairro Santa Rita, nesta cidade, lote que divide pela frente com a Rua 17, numa extensão de doze (12,00) metros, pela direita com o lote de número um (01), numa extensão de trinta metros (30,00), pela esquerda com o lote três (03), numa extensão de trinta metros (30,00) e pelo fundo com o lote dezenove (19), numa extensão de doze metros (12,00), matriculado sob a Matrícula nº 28.772 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Itumbiara";

CONSIDERANDO que foram anexados ao requerimento os seguintes documentos: I – cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do requerente; II – certidão negativa de débitos municipais; III – certidão de inteiro teor atualizada e certidão negativa de ônus reais; IV – comprovante de quitação do IPTU do exercício corrente; V – planta do imóvel com memorial descritivo, ART e arquivo digital; VI – documento que comprova a regularização da edificação existente; VII – declarações das concessionárias de energia elétrica e saneamento, atestando a viabilidade de atendimento individualizado para os lotes desdobrados;

CONSIDERANDO que a Concessionária de Energia Elétrica emitiu o Termo de Viabilidade Técnica (fl. 19 dos autos), declarando ser possível a realização de ligações individuais e assumindo a responsabilidade pela distribuição da energia elétrica;

CONSIDERANDO que a Concessionária de Saneamento Básico certificou (fls. 17/18) a existência de rede pública de água e esgoto sanitário suficiente para atender os imóveis resultantes do desdobro, assumindo sua competência quanto ao abastecimento e esgotamento;